



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.422

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Julho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.527 de 27 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/930/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 177.645,50** (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


- 32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390	179	176.055,50
	4490	179	1.590,00
TOTAL			177.645,50


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Recursos Vinculados do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, acumulado de janeiro a junho de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.528 de 27 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/954/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	102	100.000,00
26.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	102	15.000,00
TOTAL			115.000,00

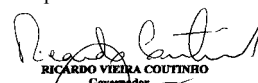
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	102	65.000,00
26.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	102	50.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.529 de 27 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1027/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490	103	3.800.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DO ESTADO	3390	103	3.100.000,00
	4490	103	3.100.000,00
TOTAL			10.000.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	103	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.530 de 27 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/01014/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 116.150,00** (cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	116.130,00
06.122.5046.4780.0287- SEGUROS E TAXAS DE AERONAVES	3390	100	20,00
TOTAL			116.150,00

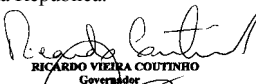
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390	100	116.150,00
TOTAL			116.150,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.531 de 27 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/835/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.205.000,00** (um milhão, duzentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albige Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390 3391	283 283	1.200.000,00 5.000,00
TOTAL			1.205.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 20/2013, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, com a intervenção da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, registro CGE nº 13-70072-3, creditados na conta nº 12.612-8, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1000

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0018744-6/2017, que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM DOUTOR TRAJANO NOBREGA, em Soledade.

Portaria nº 1001

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0018748-1/2017, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF PADRE JOSE ANTONIO MARIA IBIAPINA, em Soledade.

Portaria nº 1002

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0018755-8/2017, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF GERONCIO NOBREGA, em Soledade.

Portaria nº 1003

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0018760-4/2017, que trata de omissão na prestação de contas da ENE MELQUIADES VILAR, em Taperoa.

Portaria nº 1016

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129 inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0028726-7/2016, resolve:

Aplicar a pena de suspensão de 30(trinta) dias ao servidor JOSE REGINALDO SIQUEIRA DA SILVA, Professor, matrícula n. 172.813-0, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no art. 116, inciso II, por infringência do que estabelece o art. 106, I, III e IV e art. 107, inciso XV, todos da Lei LC nº 58/2003.

**Portaria nº 1019****João Pessoa, 13 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0014183-8/2016, Processo de Instrução nº 0016707-3/2016**, em desfavor do servidor **JOSE TENORIO DA SILVA**, matrícula n. 169.862-1, com base no art. 153, inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista que foram aprovadas as prestações de contas da **EEEF EUCLIDES MOUZINHO DOS SANTOS** como também por ter operado a prescrição de pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I E III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003.

Portaria nº 1031**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018542-2/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEFM FRANCISCA M.DE ROCHA**, na cidade de Lagoa Seca.

Portaria nº 1032**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018547-7/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **ESC. AGRICOLA A. CHATEAUBRIAND**, na cidade de Lagoa Seca.

Portaria nº 1033**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018556-7/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEFM JOAO LELIS**, em Livramento.

Portaria nº 1034**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0016710-6/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEFM HORACIO DE ALMEIDA**, nesta Capital.

Portaria nº 1035**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018762-6/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEF SÃO JOSE**, na cidade de Taperoa.

Portaria nº 1036**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018668-3/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEF JOAO RIBEIRO DE FARIAS**, na cidade de Taperoa.

Portaria nº 1037**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018819-0/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEF FELIX DALTRON**, na cidade de Taperoa.

Portaria nº 1038**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018821-2/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEFM MARIA LIDIA RANGEL**, na cidade de Tenorio.

Portaria nº 1039**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018823-4/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEFM PRESIDENTE JOAO PESSOA**, na cidade de Umbuzeiro.

Portaria nº 1040**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018834-6/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEF APOLLONIO ZENAYDE**, na cidade de Alagoa Grande.

Portaria nº 1041**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018858-3/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEF SANTO ANTONIO**, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 1042**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018875-2/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEF DE MONTE SANTO**, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 1043**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018886-4/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEF IRMA JOAQUINA SAMPAIO**, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 1044**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018893-2/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEF ZULEIDE CAVALCANTE PORTO**, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 1045**João Pessoa, 14 de julho de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0018825-6/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da **EEEFM JOANA EMILIA**, na cidade de Fagundes.

Portaria nº 1048**João Pessoa, 18 de julho de 2017.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,



R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EVA MARIA DE LIMA PAIVA**, Professor, matrícula nº 134.649-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF LEOVIGILDA MARTINS, para a EEEFM OTAVIA SILVEIRA, ambas na cidade de Mogeiro.

UPG: 038 UTB: 212203700

Portaria nº 1049

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANACLEA BEZERRA DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 172.864-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE ANISIO PEREIRA BORGES, em Santa Rita, para a EEEFM PROFESSOR CRISPIM COELHO, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 211908800

Portaria nº 1050

João Pessoa, 20 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PAULA PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO PINA**, Professor, matrícula nº 173.937-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM JOSE SOARES DE CARVALHO, para a EEEF JOHN KENNEDY, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 211203700

Portaria nº 1055

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0012070-1/2017, em desfavor do servidor **JOSE AILTON FERNANDES DE FARIAS**, Técnico Administrativo, matrícula n. 178.011-5, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1056

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam no Processo de n. 0012076-7/2017, em desfavor do servidor **JOAO HENRIQUE CANDEIA RODRIGUES**, Professor, matrícula n. 173.330-3, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1057

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, Irregularidades, cujos fatos constantes do Processo de n. 0012393-0/2017, em desfavor da servidora **NEUMA MARGARETH DOS SANTOS**, Professor, matrícula n. 132.716-0, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1058

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, Irregularidades, cujos fatos constantes do Processo de n. 0012397-4/2017, em desfavor da servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES MARCELINO**, Auxiliar de Administração, matrícula n. 61.275-8, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1059

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, Irregularidades, cujos fatos constantes do Processo de n. 0012057-6/2017, em desfavor da servidora **ARYANA DE ASSUNCAO SANTIAGO**, Técnico Administrativo, matrícula n. 177.536-7, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1060

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, Irregularidades, cujos fatos constantes do Processo de n. 0012399-6/2017, em desfavor do servidor **WELLINGTON DE ARAUJO LEANDRO**, Técnico Administrativo, matrícula n. 177.146-9, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1070

João Pessoa, 27 de julho de 2017


O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de avaliação das prestações de contas provenientes dos convênios nº 125/2010, 126/2010, 133/2010, 135/2010, 138/2010 e 139/2010, em observância as irregularidades apontadas pela Comissão de Acompanhamento e Análise de Contas dos Convênios, criada pela Portaria Conjunta nº 765, de 28 de dezembro de 2015 .

Nome	Matrícula
Geraldo Rawlison Gomes	602.432-7
Alene Cândido Barbosa	647.406-3
Angélica Raquel Coutinho Moreno	178.350-5


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
21/07/2017	0003019-4/2017	181/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NO ITEC PB, LOCALIZADO NA RUA SADY FERNANDES ARAGÃO, 3, GATO PRETO, NA CIDADE DE SOUSA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. – CNPJ 10.369.768/0003-53.
21/07/2017	0003020-5/2017	182/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO ITEC PB, LOCALIZADO NA RUA PADRE DINIZ, 100, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. – CNPJ 10.369.768/0004-33.


Marinho Araújo Gomes
Secretário de Educação CEE/PB

Secretaria de Estado da Educação / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal

Portaria Conjunta Nº006/2017/SEE/SEDAM

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014, que instituiu o Pacto Social pelo Desenvolvimento da Paraíba;

CONSIDERANDO o EDITAL Nº001/2017- SEE/SEDAM;

CONSIDERANDO o volume de adesões ao edital e a logística para entrega dos bens,

RESOLVEM tornar público o resultado parcial da seleção das prefeituras municipais e seus respectivos objetos contemplados no EDITAL Nº001/2017- SEE/SEDAM do PACTO SOCIAL segunda a divisão geoadministrativa do orçamento democrático, sendo divulgado nesta ocasião o resultado da 14ª região, 12ª região e 3ª região (parcial da cidade sede Campina Grande).

Resultado de Selecionados da 14ª Região –Mamanguape	
MUNICÍPIO	OBJETO(S) CONTEMPLADO(S)
Baía da Traição	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;

Capim	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Curral de Cima	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Cuité de Mamanguape	01(um) ônibus escolar com 24 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Itapororoca	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Jacaráú	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Lagoa de Dentro	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Mamanguape	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Marcação	01(um) ônibus escolar com 24 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Mataraca	01(um) ônibus escolar com 24 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Pedro Régis	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Rio Tinto	01(um) ônibus escolar com 54 lugares; 02(dois) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;

Resultado de Selecionados da 12ª Região - Itabaiana


MUNICÍPIO	OBJETO(S) CONTEMPLADO(S)
Caldas Brandão	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Gurinhém	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Itabaiana	01(um) ônibus escolar com 54 lugares; 01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Itatuba	01(um) ônibus escolar com 54 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Juarez Távora	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Juripiranga	01(um) ônibus escolar com 54 lugares; 01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Mogeiro	01(um) laboratório de informática;
Pedras de Fogo	01(um) ônibus escolar com 24 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Pilar	01(um) ônibus escolar com 24 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Riachão do Bacamarte	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Salgado de São Félix	01(um) ônibus escolar com 24 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
São José dos Ramos	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
São Miguel de Taipu	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Serra Redonda	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;

Resultado de Selecionados da 3ª região (parcial da cidade sede Campina Grande:Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri e Umbuzeiro)

MUNICÍPIO	OBJETO(S) CONTEMPLADO(S)
Alcantil	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Aroeiras	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Barra de Santana	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Barra de São Miguel	01(um) laboratório de informática;
Boqueirão	01(um) ônibus escolar com 54 lugares;
Cabaceiras	01(um) ônibus escolar com 54 lugares;
Caturité	01(um) laboratório de informática;
Natuba	01(um) ônibus escolar com 24 lugares;
Queimadas	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;
Riacho de Santo Antônio	01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Santa Cecília	01(um) ônibus escolar com 24 lugares;01(um) conjunto/kit de carteiras escolares;
Umbuzeiro	02(dois) conjunto/kit de carteiras escolares;01(um) laboratório de informática;

Publicado do D.O.E de 01/06/2017
 Republicar por incorreção


 ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação


 RUBENS GERMANO COSTA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
 E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 416/2017/SEAD

João Pessoa, 27 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.015.955-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro

de 2003, exonerar, a pedido, DINELCIA ALVES DA SILVA, do cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 91.272-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração.


 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária

RESENHA Nº 066/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 25/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17016013-1	PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	176.545-1	SEE	Paraíba Previdência - PBPREV
17016016-5	THAIS ALBUQUERQUE CORTES	177.633-9	SEE	Secretaria de Estado da Saúde
17016515-9	IVAN RAMOS CAVALCANTI FILHO	175.701-6	SEAD	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB
17016028-9	RIVALDO PEREIRA DA SILVA	92.553-5	SEE	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
17015421-1	ALAN BANDEIRA DE MELO	179.148-6	SES	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17015132-8	RAYANA PAULA SILVA VIANA	176.519-1	SEE	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17015978-7	GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA	2.159-8	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca


 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 334/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 26-07-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	17015304-5	1490877	JOAO HUMBERTO DE ARAUJO LUNA	360	01/06/1988	01/06/1998
SEC.EST.SAUDE	17015238-3	1494911	MAGDA HELENE PACHECO DE OLIVEIRA	360	01/02/1988	01/02/1998
SEC.EST.SAUDE	17050630-4	1498266	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CUNHA SOUZA	360	01/10/1988	01/10/1998
SEC.EST.SAUDE	17014495-0	1499602	MARIA DO CARMO PEREIRA	360	01/02/1988	01/02/1998
SEC.EST.SAUDE	17015247-2	1500741	MARIA DO SOCORRO VENTURA LUCIO DE OLIVEIRA	360	01/07/1988	01/07/1998
SEC.EST.SAUDE	17014195-1	1504061	MARILENE DIAS PEREIRA	360	01/07/1988	01/07/1998

PUBLIQUE-SE


 MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A

PORTARIA nº 035/2017

João Pessoa, 27 de julho de 2017

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEP-PA, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar LEONARDO TORREÃO VILLARIM DE MEDEIROS, Pesquisador I, matrícula 655-6, MÁRIO MEDEIROS DAMASCENO, Técnico de Nível Superior III, matrícula 497-9 e JAIRO LUIZ DOS ANJOS, Assistente A, matrícula 357-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável pelo recebimento de Obras e Serviços de Engenharia realizadas na EMEPA-PB no exercício de 2017, concluídas no presente exercício, ou na vigência desta Portaria.

Designar ainda ANTONIO JUSTINO SOBRINHO, Técnico de Nível Superior II, matrícula 696-3, como suplente, para substituir quaisquer dos membros efetivos da referida Comissão em seus impedimentos legais e ocasionais.

A presente Portaria terá vigência de um ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


 Nivaldo Mareño de Magalhães
 Diretor Presidente
 CPF 161.561.294-72

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº055/2017 – GS

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
668/2017	3135/2017-9	OLÍMPIO DE MORAES ROCHA		30.000,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 056/2017 – GS

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
642/2017	3134/2017-4	MARIANNA SOARES VERÍSSIMO	24/07/2017 A 24/07/2018	14.400,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 8º, 9º e 10 da Portaria 036/2015 que trata da prestação de contas dos recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 2.000 de 07 de Outubro de 2016 e considerando o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015, no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 e na Portaria SEDH 036 de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Considerando a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Resolve:

Art.1º Disciplinar as regras gerais acerca da apresentação e desdobramentos da análise da prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios na modalidade fundo a fundo.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SEDH, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

§ 2º A SEDH poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e benefícios eventuais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SEDH a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social.

§ 6º A análise efetuada pela SEDH compreende a utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços e benefícios eventuais.

Art. 2º. A SEDH poderá requisitar informações complementares as enviadas por meio do Demonstrativo Físico Financeiro visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 1º O FEAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora em meio físico ou eletrônico, mediante reabertura do Demonstrativo a ser solicitada pelo FEAS;

II – apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III – devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação encaminhada ao município, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FEAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem que haja manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanar os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FEAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5º O FEAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento a diligência.

Art. 3º O Ordenador de Despesa do FEAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III – pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV – pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal- CADIN, o Ordenador de Despesa do FEAS poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 4º O FEAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas

quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente, por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou em meio físico, com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida fisicamente quando protocolada na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH ou eletronicamente por meio de envio do Demonstrativo físico financeiro que deverá ocorrer via email do setor de prestação de contas da SEDH ou por outro mecanismo que venha a substituir os mencionados.

§ 3º Nas duas situações citadas no parágrafo anterior, o gestor obrigatoriamente deverá publicar em Diário Oficial, o resumo executivo do Demonstrativo, contendo as receitas e despesas do exercício e declarando sob as penas da Lei, que as informações foram prestadas sob a expressão da verdade e o Conselho municipal de assistência social, finalizada a análise e deliberação, deverá publicar, no mesmo canal, a resolução de sua decisão.

§ 4º A matéria de que trata a prestação de contas municipal poderá ser publicada em Diário Oficial do município, Estado ou da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba – FAMUP.

Art. 5º Compete ao gestor sucessor, apresentar a prestação de contas dos recursos estaduais recebidos, quando o gestor anterior não tenha feito, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 6º O Ordenador de Despesa do FEAS autorizará a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos estaduais por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 7º A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do FEAS pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 1º e o disposto no art. 4º, desta Portaria; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 8º. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I – se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo;

b) registrar a baixa da responsabilidade.

II – se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 9º No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, o Ordenador de Despesa do FEAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FEAS aguardará o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado para tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 10º. A SEDH poderá expedir atos complementares referentes a matéria disciplinada nesta portaria.

PORTARIA Nº. 59 , DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes em unidades públicas da rede socioassistencial dos Municípios do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 2.000 de 07 de Outubro de 2016 e considerando o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015, no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 e na Portaria SEDH 036 de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 1º Disponer acerca do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes em unidades públicas da rede socioassistencial dos municípios do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, definirá, no período de adesão ao Plano de Ação, o percentual do Cofinanciamento Estadual a ser repassado na categoria econômica de despesas de capital.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* será apurado por Bloco de Financiamento.

§ 2º Excepcionalmente, enquanto o Plano de Ação não comportar as modificações necessárias para instrumentalização da declaração de rateio dos valores previstos para repasse do cofinanciamento estadual entre a categoria econômica de despesa corrente ou de capital, o FEAS comunicará aos gestores municipais o percentual estabelecido para cada categoria de despesa.

Art. 3º O FEAS realizará os procedimentos de adequação orçamentária para o repasse dos recursos.

Art. 4º Os recursos destinados ao cofinanciamento estadual, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, serão repassados por Bloco de Financiamento.

Art. 5º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento estadual devem ser destinados as unidades públicas da rede socioassistencial dos Municípios para a execução dos serviços por no mínimo cinco anos, contados da aquisição.

§ 1º Após o prazo estabelecido no *caput* o ente poderá doar, alienar ou destinar os equipamentos e materiais permanentes para finalidade diversa do Programa, Projeto ou Bloco de Finan-



VILAR QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20;
Contrato nº 0028/2017 – DAF/GAS (CONCRENOR CONSTRUÇÕES NORDESTE LTDA – ME) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos, acima nominados, deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


GEORGE VENTURA MORAIS
 Diretor-Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 46/17

João Pessoa, 05 de Junho de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios para a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a Portaria nº 1572/GM/MS de 29 de julho de 2004 e a portaria 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 1.342/GM/MS de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2017, realizada em Campina Grande/PB.

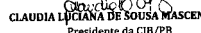
RESOLVE:

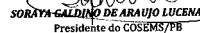
Art. 1º Aprovar, a implantação do CEO – Tipo I, do município de Catingueira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.E 07/06/2017

Replicado por incorreção


 CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
 Presidente da CIB/PB


 SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
 Presidente do COSEMS/PB

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 243-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	06240-17	MARIA DÁRIA DAS NEVES FRANCO	REVERSÃO DE QUOTA
2.	06150-17	MARIA DA PAZ TOMAZ	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

Replicada por incorreção

Publicado no D.O.E em 19/07/2017

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 580/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	05803-17	JOSÉ OSÓRIO DA SILVA	072.287-1	1874	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	04406-17	JOANA DARCI MEDEIROS BATISTA	612.502-6	1642	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
03	06155-17	JACKSON LIRA DE BARROS RIBEIRO	077.606-8	1934	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
04	05851-17	MARIA GORETE FELIX ALVES	115.469-9	1901	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	05816-17	PEDRO PEREIRA DA SILVA	089.421-4	1850	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER

06	05818-17	WILMA RODRIGUES DA SILVA	151.110-6	1851	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	05918-17	ANTÔNIA DE OLIVEIRA SANTOS	611.490-3	1907	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
08	05859-17	MARCOS FERREIRA DE ARAÚJO	003.379-1	1861	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DETRAN
09	05829-17	MARIA DE LOURDES SILVA MOUSINHO	149.917-3	1860	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	05799-17	MARIA GORETTE DE OLIVEIRA	127.657-3	1849	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
11	05504-17	VERONICA SILVA SANTOS	720.017-0	1917	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SUDEMA
12	05940-17	ALBA REJANE WANDERLEY ESPINOLA	127.578-0	1863	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
13	06005-17	FERNANDO DE SOUSA AMORIM	125.097-3	1966	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
14	02248-17	MARLUCE BATISTA ARAUJO	471.462-8	1982	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ
15	05895-17	CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA LIMA	662.012-4	1881	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
16	04194-17	JOSE FERNANDES SILVESTRE	700.124-0	2011	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	MP
17	05922-17	GISÉLIA MATIAS DE OLIVEIRA	137.755-8	1862	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
18	04727-17	RAIMUNDO ALVES FERREIRA	118.695-7	1973	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
19	06081-17	ANTONIA DA CUNHA PESSOA	130.881-5	1909-17	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 25 de Julho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 582/2017

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, APOSENTADORIA INDEFERIDA o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	04884-17	ADAUTO DE ARAÚJO PAIVA	134.567-2
02	04896-17	MARIA GORETTI DANTAS LIMA	163.877-7
03	05806-17	CARLOS EDUARDO DA COSTA	082.557-3

João Pessoa, 25 de Julho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 584/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	02717-17	MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO	1.22012-8	1971	Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	UEPB
02	01863-17	VALDEBERTO NILTON PEREIRA MÁXIMO	003.767-2	1981	Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	DETRAN

João Pessoa, 25 de Julho de 2017.


 Yuri Simpson Lobato
 Presidente da PBPrev

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 700/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público JOÃO BATISTA DE SOUZA, Símbolo DP-2, matrícula 098.247-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara da Comarca de Guarabira, para responder cumulativamente pela 5ª Vara da Comarca de Guarabira, revogando sua designação para a Comarca de Alagoa Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se,
 Cumpra-se.

Portaria Nº 707/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública NAIARA ANTUNES DELA-BIANCA, Símbolo DP-1, matrícula 780.062-2, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Juazeirinho, para responder cumulativamente pela Comarca de Taperoá, até ulterior deliberação.

Publique-se,
 Cumpra-se.

Portaria Nº 712/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCOS FREITAS PEREIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.064-9, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Água Branca, para exercer suas funções na Comarca de Teixeira e responder cumulativamente pela 7ª Vara da Comarca de Patos, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 713/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA PEREZ DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.065-7, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Prata, para responder cumulativamente pela Comarca de Sumé, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 721/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **SONIA MARIA CARVALHO DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 091.073-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 5ª Vara Regional de Mangabeira, para responder pelo CEJUSC'S 2 da Vara Regional de Mangabeira, em substituição a Defensora Pública Maria de Fátima Marques, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de agosto do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 722 /2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAES**, DP- 2, Matrícula 127.803-7, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto ao Juizado Especial Misto da Comarca de Santa Rita, para responder pela 3ª Vara da Comarca de Santa Rita, em substituição a Defensora Pública Maria de Fátima Sousa Dantas, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de agosto do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.


Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado